



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO PGJ Nº 003, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Institui, na estrutura do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça – CAOP, o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NInA - e dispõe sobre suas atribuições.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso XVI, e art. 40 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação dos direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

CONSIDERANDO, consoante a orientação do CNMP, a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável, e que a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios, controvérsias e problemas e que sua apropriada utilização pelo Ministério Público reduz a excessiva judicialização e leva os envolvidos à satisfação, à pacificação e a não reincidência;

CONSIDERANDO o disposto no art., 7º, inciso VII, da Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

R E S O L V E :



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 1º - Fica instituído, na estrutura do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça– CAOP, o **Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NinA**.

Art. 2º - O **Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição** tem por finalidade atuar na implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Roraima.

Art. 3º – O **Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição** atuará em conjunto ou separadamente, para cumprir sua finalidade, com os demais órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Roraima, cabendo-lhe o seguinte:

I - propor à Administração Superior, aos Órgãos de Administração e de Execução, bem como os demais órgãos auxiliares da Instituição, ações concretas voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CNMP nº 118/2014;

II - atuar na interlocução com os próprios membros, com outros Ministérios Públicos e, ainda, com os demais poderes constituídos: órgãos, instituições, entidades privadas, parceiros institucionais e sociedade civil, para atender aos fins desta resolução;

III - propor à Administração Superior do Ministério Público de Roraima a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Resolução CNMP nº 118/2014;

IV - estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outras;

V - capacitar e treinar membros e servidores do Ministério Público de Roraima em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais, correspondentes, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, ao seguinte;

a – **NEGOCIAÇÃO** é recomendada para as controvérsias ou conflitos em que o Ministério Público possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal (art. 129, III, CF/88); é recomendada, ainda, para a solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

parcerias entre entes públicos e privados;

b – MEDIAÇÃO é recomendada para solucionar controvérsias ou conflitos que envolvam relações jurídicas nas quais é importante a direta e voluntária ação de ambas as partes divergentes;

c – a MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA e a ESCOLAR que envolvam a atuação do Ministério Público devem ser regidas pela máxima informalidade possível;

d – CONCILIAÇÃO é recomendada para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos; ela também será empreendida em situações nas quais seja necessária a intervenção do membro do Ministério Público, servidor ou voluntário, no sentido de propor soluções para a resolução de conflitos ou de controvérsias, sendo aplicáveis as mesmas normas atinentes à mediação;

e – PRÁTICAS RESTAURATIVAS são recomendadas nas situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o(s) seu(s) autor(es) e a(s) vítima(s), com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos; nas **PRÁTICAS RESTAURATIVAS** desenvolvidas pelo Ministério Público, o infrator, a vítima e quaisquer outras pessoas ou setores, públicos ou privados, da comunidade afetada, com a ajuda de um facilitador, participam conjuntamente de encontros, visando à formulação de um plano restaurativo para a reparação ou minoração do dano, a reintegração do infrator e a harmonização social;

f – CONVENÇÕES PROCESSUAIS são recomendadas toda vez que o procedimento deva ser adaptado ou flexibilizado para permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar o âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais; segundo a lei processual, poderá o membro do Ministério Público, em qualquer fase da investigação ou durante o processo, celebrar acordos visando constituir, modificar ou extinguir situações jurídicas processuais;

g – as CONVENÇÕES PROCESSUAIS devem ser celebradas de maneira dialogal e colaborativa, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva participação dos relacionamentos por intermédio da harmonização entre os envolvidos, podendo ser documentadas como cláusulas de termo de ajustamento de conduta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI - colher dados estatísticos sobre a atuação do MPRR na autocomposição;

VII - incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPRR;

VIII - divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos, especialmente a prevista no Manual de Negociação e Mediação para Membros do Ministério Público, elaborado pelo CNMP, em parceria com a ENAM/SRJ/MJ;

IX - manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPRR.

Art. 4º - O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NInA - será composto pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça- CAOP, que o coordenará, e pelos coordenadores dos núcleos cível e criminal, permanentemente, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça designar membros em caráter transitório com atuação nas áreas correlatas ao conflito a ser mediado.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público de Roraima designados para integrar o **Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NInA** - exercerão essa atividade sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 5º - O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NInA - poderá, por seu Coordenador, solicitar a cooperação de servidores do MPRR de qualquer área técnica.

Parágrafo Único. Será facultado ao **NInA**, caso entenda necessário, solicitar o apoio externo de pessoas com o conhecimento técnico adequado ao caso.

Art. 6º - A cada seis meses, o Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NInA - deverá elaborar relatório com conclusões, observações, dados e sugestões, a ser encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 1º. Caso se constate situação considerada juridicamente relevante e de interesse público, a critério do **NInA**, o relatório periódico poderá ser apresentado antes do prazo estabelecido no *caput*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º. O relatório periódico poderá ser apresentado posteriormente ao prazo estabelecido pelo *caput*, a critério do **NInA**, mediante justificativa encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º. O **NInA** se reunirá periodicamente, conforme calendário estabelecido pelo próprio Núcleo.

Art. 7º - O **NInA** atuará de ofício ou por provocação do membro ou da parte interessada na resolução do conflito, adotando-se as técnicas autocompositivas previstas nesta Resolução e nas disposições contidas na Resolução CNMP nº 118/2014.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral do Ministério Público.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça